



FCTKD

Soberana no Taekwondo catarinense

OFÍCIO 009/2018



Prezado Sr,

A Federação Catarinense de Taekwondo vem por meio deste, encaminhar a relação de documentos ao TJD, para punição do infrator, de forma a não reincidir nas atitudes ocorridas no campeonato, pois a atitude dele foi desproporcional ao fato, incitando inclusive a torcida contra a arbitragem, conforme segue:

Em conformidade com a reunião disciplinar, realizada no dia 08/07/2018, o Mestre Vandeir Fugazza está recebendo advertência escrita, pela conduta descrita no relatório da comissão disciplinar, elaborado durante a realização do evento na cidade de Balneário Camboriú, Ginásio Barra Multieventos Hamilton Linhares Cruz (G3), localizado no endereço, R. Jardim da Saudade, 250 - Barra, Balneário Camboriú - SC, 88330-000.

Sem mais para o momento, aguardo seu retorno e aproveito a oportunidade para desejar votos de consideração e estima.

Florianópolis, 10 de Abril de 2018.

JOHN DE LARA

Gerente da Federação Catarinense de Taekwondo

FEDERAÇÃO CATARINENSE DE TAEKWONDO

Rua Comandante José Ricardo Nunes, 79 - Sala 17

Bairro Capoeiras, Florianópolis - SC

Relatório ao Tribunal de Justiça Desportiva de Santa Catarina

No dia 08 de abril de 2018, nas dependências do Ginásio Multi Eventos Hamilton Linhares Cruz, em Balneário Camboriú/SC, foi realizada a Seletiva Catarinense de Taekwondo.

O congresso técnico foi realizado na mesma data, constituindo a Comissão Disciplinar, composta pelos técnicos Mestre Miguel, Mestre Vandeir e professor Ronaldo, e pelos árbitros José Carlos Cunha e Israel Mora.

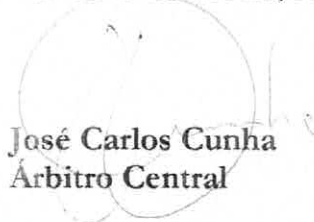
Em disputa realizada na categoria Cadete entre os atletas Jackson (técnico Vandeir Fugazza) e Johnata (técnico Rodrigo Pfeifer), o técnico Vandeir Fugazza alterou-se com a arbitragem comandada por José Carlos Cunha (árbitro central). O árbitro central paralisou a luta em momento que uma pessoa com síndrome de Down adentrou à quadra. Antes deste fato, o técnico já havia proferido palavras de baixo calão, tendo sido advertido pelo árbitro. Após a paralização, o mesmo falou de forma agressiva e alterada que o evento era uma brincadeira e tinha virado um circo, abandonando a quadra e retirando seu atleta da luta. Em momento posterior incitou a torcida contra a equipe de arbitragem e contra os organizadores do evento.

A Comissão Disciplinar reuniu-se, para verificar as providências a serem tomadas por tal atitude, que foi considerada anti desportiva. Sugeriu-se que o mesmo pedisse desculpas publicamente pela atitude agressiva e incoerente, além de suspensão pelo prazo regimental, ou aplicação de advertência escrita, esta última penalidade foi aceita por maioria.

O técnico Vandeir também protocolou pedido de recurso contra a arbitragem da luta, pedindo para que o árbitro José Carlos Cunha não arbitrasse em outras ocasiões lutas dos atletas da Associação Fugazza e Associação Criança em Primeiro Lugar. Referido recurso foi indeferido, pois as solicitações não procederam.

Após estes procedimentos, foi elaborada a Advertência Escrita, que o técnico mencionado tomou ciência formalmente.

Balneário Camboriú, 08 de abril de 2018.


José Carlos Cunha
Árbitro Central

Em reunião convocada pela Comissão disciplinar na data de 08 de abril de 2018, durante a realização da Seletiva Catarinense de Taekwondo, e conforme ata do Congresso Técnico assinada pelos participantes presentes, a comissão disciplinar tomou conhecimento dos fatos ocorridos durante a luta dos Atletas Jackson (Técnico Vandeir Fugazza) e Johnata (Técnico Rodrigo). O técnico Vandeir exaltou-se, falou palavras de baixo calão e tirando seu atleta da luta. O fato decorreu em razão de inconformidade com a decisão tomada pela arbitragem, falando, inclusive, que o evento era uma brincadeira, tinha virado um circo, abandonando a quadra. Foi considerada uma atitude anti desportiva.

Foi sugerido que o mesmo peça desculpas publicamente (durante o evento), recebendo também a suspensão pelo prazo regimental, ou o mesmo será advertido formalmente. Caos não aceite, sugeriu-se que a Federação Catarinense de Taekwondo abra sindicância para apurar os fatos, tomando as providências necessárias.

Desta forma, será emitida uma advertência escrita, com o intuito de evitar que novos fatos ocorram novamente.

Balneário Camboriu, 08/04/2018

Neide Palas

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Neide Palas', written in a cursive style. Below the signature is a circular stamp or seal, partially obscured by the ink.

Rovatto Seri 608

Advertência Escrita

Em conformidade com a reunião disciplinar, realizada no dia 08/07/2018, o Mestre Vandeir está recebendo Advertência Escrita, pela conduta descrita no relatório da Comissão Disciplinar elaborado durante a realização do evento.

Balneário Camboriu, 08/04/2018.



Neide do Carmo Palaoro

Secretária Geral

Ciente:



Venho através deste relato e ocorrido na luta da categoria cadute até 33kg no qual o árbitro central senhor José C. Mendes forma explicita deu uma falta ao meu atleta Jackson Dias alegando que o mesmo deixou de combater, feito este não ocorrido, pois ele saiu com step defensivo e continuou o combate.

Já não é a primeira vez que sou prejudicado pelo mesmo.

Novamente saímos no ringue com o nome atleta. Instantemente erro de mesmo árbitro, pois que a comissão avalia a situação e não permite mais que o mesmo árbitro lute de atleta da Associação Juçazya e Associação Criança em primeiro lugar.

Vandir Juçazya

Balmário Combric, 8 de abril de 2018

Resultado do Recurso impetrado pelo Mestre Vandeir, à Comissão Disciplinar, no dia 08/04/2018.

Em votação pelos membros da comissão eleita, decidiram pelo improvimento do mesmo, pois como foi informado verbalmente à comissão, seu atleta deu três steps recuando e depois continuou o combate. Tendo em vista a percepção do árbitro central, o mesmo decidiu corretamente.

Também foi negado provimento ao pedido para que o mesmo não arbitre lutas em que os atletas da Associação Fugazza e da Associação Criança em Primeiro Lugar estejam competindo.

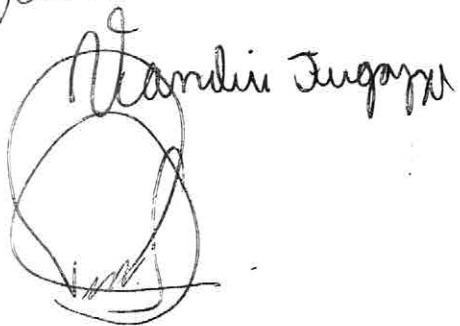
Balneário Camboriu, 04 de abril de 2018.



Ronaldo José Geyer

viende em 08/04/2018

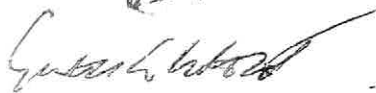
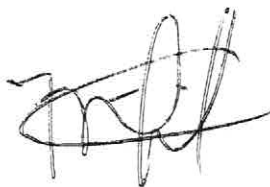
Marcelo Fugazza



Congresso Técnico 08/04/2018

- Rounds todos 3 rounds de 2 minutos, exceto infantil e master, sendo 2 rounds de 2 minutos;
- Para diretor técnico de eventos, foi nomeado o Mestre Hulten G. Benth;
- Comissão disciplinar
Técnicos: Mestre Miguel, Mestre Vander, Ronaldo
Árbitros: Israel Moreira e José Carlos.

→ Vander



...

ESTATUTO SOCIAL

Título I - DA NATUREZA JURÍDICA, FUNDAÇÃO E DE FINALIDADE

Capítulo I - da Natureza Jurídica e Fundação

Art. 1º A Federação Catarinense de Taekwondo, designada pela sigla FCTKD, é a Entidade Regional de Administração do Desporto (Taekwondo) nas práticas formais e não-formais.

Art. 2º A FCTKD é uma sociedade civil, de fins não econômicos, de duração indeterminada, com sede e foro em Florianópolis/SC, fundada em 05 de julho de 1997, com endereço constante na ata de Assembleia Geral.

§1º A FCTKD rege-se pela Liberdade de Associação prevista na Constituição da República Federativa do Brasil, sendo formada por um número ilimitado de associados.

§2º A personalidade jurídica da FCTKD é distinta da suas filiadas, não respondendo, a FCTKD, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por suas filiadas.

§ 3º A FCTKD terá sede na Rua Comandante José Ricardo Nunes, 79, sala 17, Bairro Capoeiras, em Florianópolis/SC, CEP 88.070-220.

Art. 3º A FCTKD é Pessoa Jurídica de Direito Privado adotando a forma jurídica de associação, instituída pelo presente estatuto, ratificado pelas pessoas físicas e jurídicas presente na reunião de fundação da entidade, constituída na conformidade com legislação desportiva brasileira e normas técnicas regulamentares específicas sobre o desporto nacional.

§1º Como Entidade de Administração Regional do Desporto, a FCTKD possui organização e funcionamento autônomos, conforme estabelecido no art. 217, I, da Constituição da República Federativa do Brasil c/c o art. 16, da Lei 9.615/98;

§2º A FCTKD por tem princípio fundamental estimular a prática desportiva em todas as suas formas, sendo vedado qualquer manifestação de caráter político, religioso, racial ou econômico por partes de associados, vinculados e dirigentes.

§3º A FCTKD é a única representante oficial na modalidade de



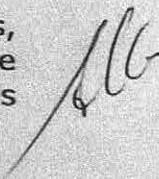
Taekwondo no Estado de Santa Catarina, sendo filiada e reconhecida pela Confederação Brasileira de Taekwondo (CBTKD), constituindo subsistema específico de Administração Nacional do desporto com prioridade prevista no inciso II, do Art. 217, da Constituição Federal, e Art. 7º, incisos I e II, da Lei 9.615/98.

Capítulo II - Da finalidade

Art. 4º A FCTKD tem como finalidade exclusiva:

- I - Administrar, dirigir e gerir as atividades formais e não formais da modalidade Taekwondo em todo Estado de Santa Catarina;
- II - Controlar, fiscalizar e defender perante todos os filiados, sejam entidades personalizadas ou despersonalizadas e pessoas físicas, os preceitos estatutários e regulamentares da modalidade;
- III - difundir, incentivar, promover e fomentar as atividades lúdicas e de rendimento da modalidade;
- IV - Representar o Taekwondo do Estado de Santa Catarina para todos os fins, competitivo, lúdico e educativo, perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privadas (interno ou externo);
- V - Promover ou delegar a terceiros, devida e previamente autorizados, quaisquer competições, cursos, seminários e promoções de graduação de faixas da modalidade, desde que cumpridos os requisitos mínimos exigidos em regulamento geral de competição ou de determinação da Diretoria;
- VI - Regulamentar critérios para a seleção e formação das seleções que representarão o Estado de Santa Catarina nos eventos nacionais e internacionais, conforme regulamento definido pelo Diretor competente, e autorizada pelo Presidente, que passará a vincular a todos;
- VII - Regulamentar o registro dos filiados em geral, do quadro de árbitros, técnicos e demais funções na modalidade;
- VIII - Celebrar quaisquer contratos e acordos, com pessoas físicas ou jurídicas, para a manutenção, promoção e otimização da finalidade a que se destina a FCTKD, obedecer aos princípios da economia e impessoalidade;
- IX - Respeitar e fazer respeitar as regras regulamentares, legais e principiológicas, da modalidade, emanadas pela própria FCTKD, CBTKD, COB e demais Entidades ou Órgãos Internacionais;
- X - Advertir, sancionar, afastar, processar e tornar as medidas cabíveis, sempre assegurando o direito ao contraditório e a ampla defesa, em face de todo aquele que desrespeitar o presente estatuto e as demais normas previstas no inciso IX.

§1º A presidência da FCTKD, devidamente constituída e por medida de



cautela, poderá afastar, temporariamente, pelo prazo não superior a 30 (trinta) dias qualquer membro que se enquadrar nas hipóteses dos incisos IX e X do presente artigo;

§2º A medida do §1º poderá ser adotada toda vez que se verificar prejuízo à ordem desportiva e o desrespeito aos preceitos estatutários, sendo medida de exceção para apuração da falta cometida, independentemente dos preceitos contidos no Código de Justiça Desportiva.

§3º A medida prevista no §1º não deverá ser utilizada para excluir ou impedir quaisquer atletas de participarem de processos seletivos de formação de seleção, salvo no caso comprovado de omissão ou fraude documental.

§4º As medidas adotadas nos parágrafos anteriores não prejudicam o oferecimento de denúncia às autoridades públicas quando se constatarem a ocorrência de fraudes e/ou crimes, devendo, neste caso, ser imediatamente comunicado à autoridade competente.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO

Capítulo I - Da organização

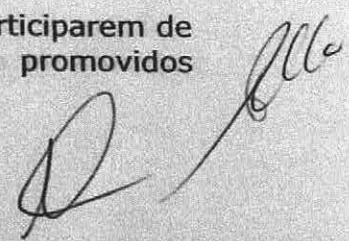
Art. 5º A FCTKD constitui-se por um número indeterminado de filiados, sendo composta de Associações, Ligas, Clubes, Academias, Agremiações formais e não formais que pratiquem ou tenham como finalidade a modalidade do Taekwondo em todos os seus níveis.

Parágrafo único. Os sujeitos descritos no art. 5º deverão fazer constar em seus estatutos, contratos ou acordos constitutivos o reconhecimento e respeito pelo estatuto da FCTKD e demais normas regulamentadas pela Entidade, sob pena de não serem aceitas.

Capítulo II - Da Competência

Art. 6º Compete exclusivamente à FCTKD:

- I - Fiscalizar as promoções de graduação de exame de faixa;
- II - Solicitar e registrar todos os filiados que requerem seus certificados e registro junto à FCTKD e à CBTKD;
- III - Autorizar quaisquer filiados, mediante solicitação, a participarem de eventos não promovidos ou organizados pela FCTKD, ou promovidos pela CBTKD fora do território do Estado de Santa Catarina;



livre vontade, desejarem se vincular à FCTKD para participar das competições e demais atividades desportivas, formais ou não formais.

§1 Os vinculados terão os mesmos direitos e deveres dos filiados, salvo quanto ao direito de voto nas Assembleias, este sim restrito às Entidades filiadas;

§2º Os vinculados, pessoas físicas, atletas ou praticantes solicitarão suas inscrições aos eventos mediante seus responsáveis (instrutores, professores, Mestres e/ou Grão Mestre).

Capítulo V - Do Pedido de Desfiliação e Desvinculação

Seção I - Do pedido de Desfiliação e Desvinculação das Entidades

Art. 14 Nenhuma Entidade filiada ou vinculada é obrigada a permanecer filiada à FCTKD, podendo a qualquer tempo solicitar a sua desfiliação ou desvinculação diretamente ao Presidente da FCTKD por carta AR ou Declaração entregue diretamente na Entidade com o devido protocolo.

§1º A Entidade filiada ou vinculada que solicitar a sua desfiliação ou desvinculação deverá quitar as suas pendências financeiras, sob pena de serem executadas as medidas cabíveis para quitação do eventual débito.

§2º Uma vez solicitada e aceita a desfiliação ou desvinculação, somente será aceito novo pedido de filiação ou vinculação mediante aprovação em Assembléia e depois de transcorridos 1 (um) ano da última desfiliação.

Seção II - Dos pedidos de Desfiliação e Desvinculação das pessoas Naturais

Art. 15º Qualquer vinculado ou filiado (pessoa física, atleta ou praticante) pode solicitar a sua desfiliação ou desvinculação, a qualquer tempo, mediante o prévio conhecimento de seu responsável direto, enviando a solicitação para a FCTKD.

§1º A desfiliação e desvinculação é direito próprio de quem solicita, não sendo aceito pedido de desfiliação ou desvinculação por terceiros;

§2º O pedido de desfiliação ou desvinculação da Entidade vinculada ou filiada, do instrutor, do professor, do Mestre ou do Grão Mestre não obriga, compulsoriamente, a desfiliação ou desvinculação de seus atletas/alunos.

documentais ensejarão a perda da filiação ou vinculação da entidade, sem prejuízo da comunicação aos Órgãos Estatais.

Seção II - Dos Requisitos de filiação ou vinculação das pessoas naturais

Art. 10º A filiação ou vinculação das pessoas naturais (praticante, instrutores, professores, Mestre, Grão Mestres, atletas e demais pessoas) será automaticamente realizada quando da filiação ou vinculação da Entidade a que eles estejam associados, mediante os seguintes requisitos:

- I - Emissão dos dados completos para a confecção da carteira da FCTKD;
- II - Autorização dos pais ou responsáveis aos menores de 18 (dezoito) anos;
- III - Pagamento das taxas previstas no Regimento de Taxas e Custa da Entidade.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo envio dos dados e pagamentos das taxas previstas é da entidade na qual o praticante esteja associado.

Capítulo IV - Dos filiados e Vinculados à Entidade

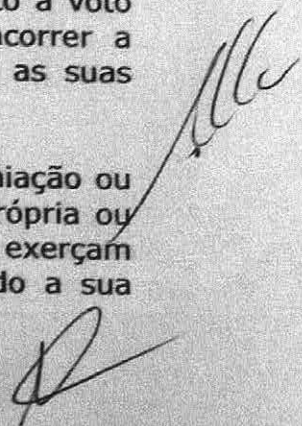
Seção I - Dos filiados

Art. 11 Considera-se filiados toda Associação com personalidade jurídica própria, devidamente registrada na FCTKD e que mantém um corpo de alunos e/ou atletas devidamente registrados, sendo estes também considerados filiados, devendo obrigatoriamente possuir um Mestre como responsável.

Art. 12 As Entidades filiadas de que trata o art. 7º possuem plena autonomia quanto a sua organização, estruturação e composição.

Parágrafo único. Somente as Entidades filiadas possuem direito a voto nas Assembleias da FCTKD, podendo formar chapas e concorrer a quaisquer cargos eletivos, quando devidamente em dia com as suas obrigações financeiras e estatutárias.

Art. 13 Considera-se vinculada toda a Academia, Clube, agremiação ou grupos de pessoas que não possuam personalidade jurídica própria ou que mesmo possuindo personalidade jurídica própria, não exerçam prioritariamente a modalidade do taekwondo, mas que devido a sua



IV - Adotar quaisquer medidas para cumprir e fazer cumprir os preceitos regulamentares e normativos emanados pela FCTKD, CBTKD, COB e a legislação prevista no Ordenamento Jurídico Brasileiro.

Capítulo III - Dos Requisitos para filiação e vinculação

Seção I - Dos Requisitos de Filiação e Vinculação de Entidades

Art. 7º As Entidades dotadas de personalidade jurídica deverão, ao se filiarem ou vincularem, enviar à FCTKD a última ATA de eleição de diretores, juntamente com a última aprovação (positiva) da respectiva prestação de contas.

Art. 8º Não serão aceitos pedidos de filiação ou vinculação de entidades cujos Diretores, sejam eles eletivos ou nomeados, que sejam enquadrados nas figuras legais descritas no art. 23, II, alíneas "a", "b", "c", "d", e "e", da Lei 9.615/98.

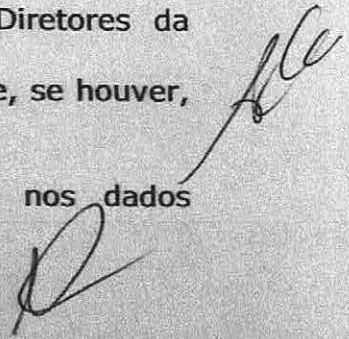
§1º As Entidades filiadas ou vinculadas à FCTKD que mantiverem quaisquer Dirigentes que se enquadrarem nas figuras legais do art. 23, II, alíneas a", "b", "c", "d", e "e", da Lei 9.615/98, terão seus direitos suspensos até que seja promovido o devido afastamento do quadro de diretores.

§2º Não será aceito pedido de filiação e/ou vinculação de Entidades que estejam em débito com a Receita Federal e/ou Justiça Trabalhista.

Art. 9º Conforme análise dos artigos 7º e 8º, deste estatuto, as entidades que solicitarem filiação ou vinculação junto à FCTKD deverão, obrigatoriamente, colacionar juntamente à solicitação os respectivos documentos:

- I - Número do CNPJ;
- II - Certidão negativa ou certidão positiva, com efeito negativa, da Receita Federal;
- III - Cópia autenticada de seu Estatuto e Ata de Fundação com alterações posteriores, registrados em cartório;
- IV - Declaração ou certidão negativa da Justiça do Trabalho;
- V - Certidão de Antecedentes Criminais de todos os Diretores da Entidade;
- VI - Relação nominal (nome, data de nascimento, filiação e, se houver, graduação dos futuros filiados ou vinculados).

Parágrafo único. A irregularidade, fraude ou omissão nos dados



§3º Ocorrendo a hipótese de incidência do §2º, os atletas/alunos poderão filiar-se diretamente à FCTKD, mediante solicitação por escrito, até decidirem a quem Entidade ou responsável irão se filiar ou vincular.

Capítulo VI - Da Perda da Filiação ou Vinculação

Art. 16 As entidades filiadas e vinculadas e seus respectivos integrantes perderão a sua filiação a vinculação nas seguintes condições.

- I - Por dissolução da entidade;
- II- Quando não participarem em qualquer modalidade de eventos oficiais da FCTKD no período de 4 (quatro) anos;
- III- Após ter sido oficialmente comunicado de irregularidades e mesmo assim não os tenha sanado no prazo previsto;
- IV - Por descumprir o presente Estatuto;
- V - Por falta de recolhimento das taxas previstas no Regimento de taxas e custas da FCTKD;
- VI - Por falta de injúria, calúnia ou difamação aos Diretores e à própria FCTKD;
- VII - Por ato de agressão ou lesão corporal aos associados à FCTKD.

§1º Nos casos previstos nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da decisão da Comissão que desfiliar ou desvincular caberá pedido de reconsideração para o Presidente da FCTKD;

§2º A desfiliação ou desvinculação definitiva será apreciada pela AGE convocada, especificamente, para este fim.

Capítulo VI - Da Transferência de Atleta

Art. 17 A transferência de atleta da FCTKD é regida pelo Princípio da Liberdade de Prática e Associação, sendo lícito a qualquer atleta, mediante solicitação por escrito, a transferência para outra Entidade e/ou Federação do Estado Brasileiro.

Parágrafo único - Para a manutenção da condição de atleta filiado ou vinculado em Santa Catarina é imprescindível residir com ânimo definitivo no Estado, pelo período mínimo de 06 (seis) meses.

Art. 18 A Transferência de atletas e/ou alunos entre Associações e/ou Entidades dentro do Estado de Santa Catarina é de responsabilidade de cada associação ou Entidade, sendo pactuada entre as partes.



Art. 19 Os atletas não poderão solicitar a transferência com o único propósito de competir ou adquirir vagas nos processos seletivos de formação da equipe catarinense.

§1º Verificando a ocorrência do propósito descrito no *caput* do presente artigo, o atleta perderá os pontos e a vaga conquistados;

§2º No caso de incidência da hipótese prevista no § 2º, do art. 15, poderá o atleta e/ou aluno realizar a transferência no período entre seletivas.

Art. 20 Os atletas de outras Federações, Ligas e ou Associações poderão se transferir a qualquer momento, mediante solicitação feita diretamente à FCTKD e com comprovante de graduação de faixa emitida pela antiga entidade ou CBTKD.

§1º A transferência de que se trata o art. 17 refere-se apenas ao direito de se transferir, sendo vedada a participação de atletas nas seletivas de formação da Seleção Catarinense se tais transferências forem efetuadas nos 30 (trinta) dias que antecedem a primeira etapa ou entre etapas da seletiva.

§2º O Presidente da FCTKD poderá autorizar, em caráter de exceção e ouvido o parecer da Diretoria, a participação de atletas transferidos na hipótese do §1º toda vez que tal situação trouxer benefício para o Estado.

Capítulo VII - Dos Exames de Promoção de Graduação

Seção I - Da Declaração

Art. 21 Os exames de promoção de graduação são de competência exclusiva da FCTKD, devendo esta emitir as normas regulamentares através do Regulamento de Exames de Faixas.

§1º O Regulamento de Exame de Faixa da FCTKD vinculará a todos que desejarem realizar exames de faixas;

§2º A delegação da promoção de Exames de Faixa seguirá rigorosamente as normas contidas no Regulamento de Exames de Faixa.

Art. 22 Uma vez concedida a delegação da Promoção de Exames de Faixa a solicitação e envio de documentos para a CBTKD será de competência da FCTKD.



Seção II - Da Responsabilidade e da Transparência

Art. 23 Será de responsabilidade do Mestre examinador, tanto nos exames de faixas preta como nos exames de faixas colorida:

- I - informar corretamente ao candidato o valor de cada taxa devida à FCTKD e à CBTKD;
- II - informar, corretamente, quais os documentos que o candidato irá receber após a aprovação no exame de faixa;
- III - emitir nota fiscal, recibo ou equivalente pela prestação do exame de faixa;
- IV - pagar o devido tributo ao fisco, quando devido;
- V - receber a documentação dos candidatos e entregá-las à FCTKD no prazo estabelecido;
- VI - preparar tecnicamente os candidatos que prestarão exame de faixa.

Parágrafo único. Em todas as fases da realização do exame de faixa deverão prevalecer a transparência e boa-fé nas negociações e atitudes entre examinados e examinadores.

Art. 24 Para os candidatos menores de 18 (dezoito) anos será necessária a autorização, por escrito, dos pais ou responsáveis para a inscrição e realização do Exame de Faixa, mesmo que a FCTKD tenha delegado esta função.

Parágrafo único. É vedada a participação de menores de 18 (dezoito) anos nos exames de graduação sem a autorização referida no art. 24.

TÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES

Capítulo I - Dos Direitos

Art. 25 São Direitos das Entidades filiadas e vinculadas e seus associados:

- I - Organizar-se de forma autônoma, observando a elaboração de seus atos constitutivos aos preceitos determinados por este Estatuto e pela legislação Desportiva em vigor;
- II - Solicitar a realização de Exames de Graduação de Faixas, mediante pedido de delegação, disposições presentes no Regulamento de Exames de Faixas da FCTKD;
- III - Solicitar a realização de Campeonatos, Seminários e Cursos da modalidade, mediante pedido de delegação à FCTKD;



IV - Participar das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias com direito a voz;

VI - Solicitar novas filiações, transferências e desfiliações mediante carta AR ou documento idôneo de futura comprovação.

§1º Somente as Entidades Filiadas e em dia com as suas obrigações perante a FCTKD terão direito a voto nas Assembleias, comprovando a filiação de, no mínimo, 01 (um) ano;

§2º O direito a voz será concedido ao representante da Entidade nomeado para esse fim.

§3º A concessão da delegação que versa o art. 25 não é direito líquido e certo do solicitante, podendo ser inferido conforme calendário de programação da Federação.

Capítulo II - Dos Deveres

Art. 26 São deveres das Entidades filiadas e vinculadas e seus associados:

I- Reconhecer a FCTKD como a única entidade dirigente do desporto taekwondo no Estado Santa Catarina;

II - Abster-se de, salvo autorização expressa da FCTKD, participar de eventos promovidos e/ou organizados por outras entidades que não sejam filiadas ou vinculadas ao Sistema Oficial do Desporto em âmbito estadual ou nacional;

III - Pagar pontualmente as taxas e valores advindos das obrigações contraídas junto à FCTKD;

IV - Atualizar os Estatutos de suas Entidades e enviar as alterações com o devido registro à FCTKD;

V - Manter os dados cadastrais da Entidade e de seus associados atualizados;

VI - Remeter à FCTKD as alterações de graduações e demais dados de seus associados;

VII - Solicitar autorização à FCTKD para participar de eventos nacionais ou internacionais;

VIII - Solicitar os pedidos de delegação de exames de graduação de faixas e de realização de eventos, conforme dispuser os Regulamentos da FCTKD;

IX - Enviar à FCTKD, até o primeiro bimestre de cada ano, os relatórios de suas atividades desportivas;

X - Atender as requisições de instalações, materiais e pessoais feitas pela FCTKD.



§1º Entende-se como Sistema Oficial do Desporto as Associações devidamente filiadas ou vinculadas à FCTKD (nível estadual) e as Associações filiadas ou vinculadas à CBTKD (nível nacional);

§2º O não pagamento das obrigações contraídas junto à FCTKD suspenderá os direitos do obrigado perante a Entidade, restabelecendo tais direitos no momento da quitação do(s) débito(s) e suas obrigações acessórias.

TÍTULO IV - DOS PODERES DIRETIVOS E DOS DIREGENTES

Capítulo I - Dos Poderes da Entidade

Art. 27 Integram os Poderes da Federação Catarinense de Taekwondo a Assembleia Geral, a Presidência, o Secretário Geral e o Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Os poderes citados no *caput*, salvo a Assembléia Geral, serão preenchidos através de eleições.

Art. 28 Os integrantes dos Poderes da FCTKD não poderão acumular funções ou cargos, e não serão remunerados pela função ou cargo que exercerem.

§1º Não é considerada remuneração o ressarcimento pelas despesas efetuadas e devidamente demonstradas em desempenho de função ou cargo.

§2º Os árbitros, técnicos e demais dirigentes nomeados pelo Presidente da FCTKD não possuirão vínculo de emprego com a Entidade, sendo devido igual tratamento no ressarcimento das despesas efetuadas no desempenho de suas funções.

Seção I - Da Assembleia Geral

Art. 29 A Assembleia Geral é o poder máximo de deliberação da FCTKD, constituída pelos Presidentes das Entidades filiadas que estejam em pleno exercício da suas atividades.

§1º As Assembleias serão presididas pelo Presidente da FCTKD ou, no seu impedimento, pelo Vice-Presidente, salvo nos casos de reeleições;

§2º É vedado a qualquer integrante das chapas concorrentes presidir o comando dos trabalhos em Assembleia;



- II - Apreciar a prestação de contas, após o parecer do Conselho Fiscal, aprovando ou não;
- III- Eleger ou reeleger a 4 cada (quatro) anos, por votação, o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário Geral e o Conselho Fiscal para novo mandato.

Parágrafo único. A Assembleia Geral Ordinária será convocada durante o primeiro trimestre de cada ano.

Art. 35 Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I - Autorizar a Presidência a alienar ou onerar bens móveis ou imóveis de propriedade da Entidade;
- II - Decidir sobre a filiação ou desfiliação e desvinculação de Entidade e demais associados;
- III- Aprovar ou reprovar o orçamento anual e o respectivo calendário desportivo;
- IV - Dar interpretação às normas estatutárias ou regulamentares;
- V - Eleger novos membros dos Poderes da FCTKD ou do Conselho Fiscal após a vacância do cargo;
- VII - Elaborar e aprovar os Regimentos e/ou Regulamentos internos da FCTKD;
- VIII - Alterar o Estatuto Social da FCTKD;
- XI - Destituir e/ou exonerar Diretores da FCTKD;
- X - Decidir pela Extinção da FCTKD, conforme regras previstas no Título VIII, desde Estatuto.
- XI - Aprovar novo Estatuto da FCTKD.

§1º A Assembleia Geral Extraordinária poderá reunir-se a qualquer tempo por convocação do Presidente, do Conselho Fiscal ou por solicitação escrita e justificada de no mínimo 1/5 (um quinto) dos filiados em dia com suas obrigações perante a FCTKD;

§2º As deliberações previstas nos incisos II, IV, VII e XI deverão ser aprovadas pelo voto concorde acima de 2/3 dos filiados em condições de voto.

§3º As demais deliberações deverão ser aprovadas pela maioria simples dos filiados presentes e em condições de voto.

Seção II - Da Presidência

Art. 36 A Presidência é composta pelo Presidente e Vice-Presidente, eleitos na forma prevista por este estatuto.

A circular stamp is located at the bottom center of the page, containing a handwritten signature. To the right of the stamp, there is another handwritten signature.

§3º Nos casos de eleição ou reeleição a FCTKD poderá indicar ou contratar um profissional, imparcial, para comandar os trabalhos.

Art. 30 As Assembleias serão convocadas no mínimo com 15 (quinze) dias de antecedência devendo, obrigatoriamente, ser por uma das seguintes opções:

I - Edital em jornal de grande circulação e que abranja todo o território de competência da FCTKD, por no mínimo 3 (três) vezes quando se tratar de eleições ou reeleições à Presidência da Entidade; ou

II - Edital de convocação enviado por e-mail e publicação no site da Entidade, devendo nesta última modalidade permanecer desde a sua publicação até o dia da Assembleia, na primeira página.

Parágrafo único. A não observância dos itens previstos nos incisos I, II e III, do art. 35, gera a nulidade da Assembleia.

Art. 31 Somente as Entidades filiadas à FCTKD poderão votar nas Assembleias, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

I - Entidades que tenham participado pelo menos em 2 (dois) eventos oficiais da FCTKD no ano anterior à votação;

II - Entidades que estejam em dia com suas obrigações, devendo em caso de inadimplência, ser quitada a obrigação pelo menos 10 (dez) dias antes da Assembleia;

III - Estar em dia com as obrigações presentes neste Estatuto e seus Regulamentos;

IV - Comprovar a filiação de, no mínimo, 1 (um) ano perante a FCTKD.

§1º A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matérias que não estavam previstas no Edital de Convocação.

Art. 32 A Assembleia Geral somente será aberta com a maioria absoluta de seus membros em primeira convocação, e após 30 (trinta) minutos com qualquer número de presentes.

Art. 33 Todas as deliberações serão tomadas por maioria dos presentes, salvo nos casos de *quorum* especial, previstas no presente estatuto.

Art. 34 Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I - Apreciar o relatório da Presidência e demais Diretores referentes às atividades administrativas e esportivas do exercício anterior;



§1º Em caso de vacância definitiva do cargo de Presidente, assumirá o Vice-Presidente pelo tempo restante do mandato;

§2º Em caso de vacância definitiva da Presidência, o Secretário Geral deverá convocar novas eleições no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 37. Compete ao Presidente da FCTKD:

- I - Representar a FCTKD judicial ou extrajudicialmente;
- II - Zelar pelo cumprimento do presente Estatuto e pela probidade nas relações da Entidade;
- III - Convocar e presidir as Assembleias, salvo quando for candidato a reeleição;
- IV - Supervisionar e orientar as atividades administrativas e desportivas da FCTKD;
- V - Elaborar anualmente o Regimento de Taxas e Custas da FCTKD;
- VI - Remeter o relatório contábil ao Conselho Fiscal para apreciação;
- VII - Nomear e destituir Diretores, salvo os eleitos que deverão cumprir o mandato;
- VIII - Assinar títulos, cheques e/ou ordens de pagamento inerentes à administração da Entidade, em conjunto com o diretor financeiro;
- IX - Acompanhar a arrecadação e o aproveitamento dos valores destinados à FCTKD;
- X - Realizar os atos necessários para o bom andamento administrativo, financeiro e desportivo da Entidade, inclusive expedir normas de caráter regulamentar não previstas no presente Estatuto *ad referendum* da AGE;
- XI - Apreciar as diretrizes emanadas pelos demais dirigentes da FCTKD, aprovando ou não o seu prosseguimento.

§1º Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente da Entidade nos casos de vacância;

§2º No caso de omissão do Presidente da Entidade, cabe ao Vice-Presidente realizar os atos previstos nos incisos I ao XI, do art. 37, do presente Estatuto.

Seção III - Do Secretário Geral

Art. 38. Compete ao Secretário Geral da FCTKD:

- I - Elaborar a relação das Entidades filiadas e vinculadas que estão em dia com as obrigações perante a FCTKD e aptas a votarem nas



Assembleias;

II - Manter o controle dos Regulamentos e Regimentos da FCTKD, das alterações introduzidas e das interpretações que a Assembleia tenha dado a determinada matéria;

III - Redigir, secretariar e assinar com o presidente as atas das sessões da Diretoria e das Assembleias, salvo quando for membro de chapa concorrente à eleição e reeleição;

IV - Lavrar os termos de abertura e encerramento dos livros da FCTKD, sob pena de invalidade do conteúdo disposto nos livros.

V - Organizar e manter em dia o livro de registro do patrimônio da FCTKD, apresentando anualmente o relatório detalhado da situação patrimonial da Entidade;

VI - Prestar contas de suas atividades ao Conselho Fiscal;

VII - Decidir sobre a vinculação de Entidade desde que preenchidos os requisitos estatutários.

Seção IV - Do Conselho Fiscal

Art. 39 O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização financeira da FCTKD, constitui-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes.

§1º Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos por votação, juntamente com a chapa concorrente às eleições e/ou reeleições;

§2º Dentre os membros efetivos do Conselho Fiscal, será escolhido o Presidente, que estabelecerá a pauta de trabalho;

§3º O Conselho Fiscal será regido pelas normas deste estatuto e pelo seu Regimento Interno.

Art. 40 Os membros não poderão ser destituídos de seus cargos, salvo comprovada irregularidade na administração dos trabalhos.

Parágrafo único. A Assembleia poderá destituir o(s) membro(s) do Conselho Fiscal através da maioria absoluta dos filiados aptos e regulares a votar.

Art. 41 Compete ao Conselho Fiscal:

I - Reunir-se a cada semestre para examinar relatório contábil, balancetes e demais documentos da FCTKD;

II - Apresentar à Assembléia Geral Ordinária a regularidade ou irregularidade das contas do exercício do ano anterior;

III - Apresentar denúncia, previamente motivada, sobre irregularidade

na contabilidade da FCTKD.

Parágrafo único. Conforme preceitua o art. 90, da Lei 9.615/98, é vedado aos administradores e membros do Conselho Fiscal de entidade de prática desporto o exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto.

Capítulo II - Dos Dirigentes

Seção I - Do Diretor Técnico

Art. 42 O cargo de Diretor Técnico é de livre nomeação e exoneração pelo Poder Diretivo da Presidência da FCTKD.

Art.43 Compete ao Diretor Técnico da FCTKD:

- I - Programar, executar e administrar a parte técnica do desporto da FCTKD;
- II - Fazer os relatórios técnicos das competições que visem a seleção de atletas para compor a Seleção Catarinense;
- III - Enviar, anualmente, até o dia 15 de janeiro, os relatórios técnicos à Presidência da FCTKD;
- IV - Submeter à aprovação da Presidência os projetos e cronogramas do calendário competitivo da Entidade.

Seção II - Do Diretor Financeiro

Art. 44 O cargo de Diretor Financeiro é de livre nomeação e exoneração pelo Poder Diretivo da Presidência da FCTKD.

Parágrafo único. O cargo de Diretor Financeiro deverá ser, preferencialmente, ocupado por pessoa(s) com prévio conhecimento em administração ou contabilidade.

Art. 45 Compete ao Diretor Financeiro FCTKD:

- I - Recolher, dar entrada e saída de taxas, custas e receitas da FCTKD;
- II - Fazer o relatório semestral da movimentação financeira da FCTKD e submeter à apreciação da Presidência e do Conselho Fiscal;
- III - Proceder a elaboração da lista dos filiados que estão em débito com a FCTKD e proceder a consequente execução, extra ou judicialmente;
- IV - Elaborar pareceres sobre a situação financeira da FCTKD sempre que a Presidência ou o Conselho Fiscal da Entidade solicitarem;
- V - Assinar títulos, cheques e/ou ordens de pagamento inerentes à administração da Entidade, em conjunto com o Presidente;



A handwritten signature is located at the bottom right of the page, below the list of duties.

VI - Realizar os atos necessários para o bom andamento financeiro da Entidade, podendo realizar todas as transações bancárias junto as instituições financeiras exceto aquelas previstas no item acima;

§1º Nas medidas de cobrança junto aos filiados e/ou vinculado em débito com a FCTKD, o Diretor Financeiro deverá, obrigatoriamente, informar nominalmente à Presidência da Entidade a lista de inadimplentes para efeito de votação nas Assembleias gerais;

§2º Nas medidas judiciais de cobrança, a FCTKD outorgará procuração com poderes especiais para tal finalidade.

Seção III - Do Diretor de Arbitragem

Art. 46 O cargo de Diretor de Arbitragem é de livre nomeação e exoneração pelo Poder Diretivo da Presidência da FCTKD.

Art. 47 Compete ao Diretor de Arbitragem da FCTKD:

- I - Convocar árbitros e juizes para as competições da FCTKD;
- II - Solicitar, junto à Presidência da FCTKD, realização de seminários, treinamento e eventos para a promoção ou aperfeiçoamento da classe de árbitros;
- III - Enviar à Presidência relatórios das atividades de arbitragem até o dia 15 de janeiro de cada ano;
- IV - Manter a relação de árbitros e juizes aptos a participarem de eventos estaduais e/ou nacionais.

Art. 48 A participação de árbitros, juizes e auxiliares em eventos da FCTKD é considerado trabalho voluntário, sem remuneração, sendo devido o pagamento de ajuda de custo para o deslocamento, alimentação e alojamento durante os eventos.

Parágrafo único. Os árbitros, juizes e seus auxiliares não terão qualquer vínculo empregatício com a FCTKD, e uma possível e eventual remuneração como autônomos exonera tais entidades de quaisquer outras responsabilidades trabalhistas, securitárias e previdenciárias.

Seção IV - Da Criação de Novos Cargos de Diretivos

Art. 49 A Presidência da FCTKD poderá criar novos cargos para a correta administração da Entidade.

§1º A criação de novos cargos deverá ser fundamentada a apresentada



A handwritten signature is located at the bottom right of the page, below the circular stamp.

em Assembléia Geral os motivos de sua criação;

§2º A criação dos novos cargos diretivos observará o princípio da economicidade, proporcionalidade e razoabilidade, sob pena de responsabilização do Dirigente que tenha dado causa à criação.

Capítulo III - Das Vedações e Da Responsabilidade

Seção I - Das Vedações

Art. 50 É vedado aos Dirigentes da FCTKD ocupar duas ou mais funções ou cargos na Entidade, independentemente da denominação que se dê ao suposto cargo ou função.

Art. 51 É vedado ao Conselho Fiscal tomar parte em processos políticos e/ou eleitorais da FCTKD.

§1º Na hipótese de um membro do Conselho Fiscal figurar entre e chapa que concorrerá à Presidência da FCTKD, deverá se retirar do Conselho Fiscal com 60 (sessenta) dias de antecedência da eleição;

§2º Para que se assegure autonomia da apreciação das contas da Entidade, é vedado aos membros do Conselho Fiscal o exercício de cargos ou função na FCTKD.

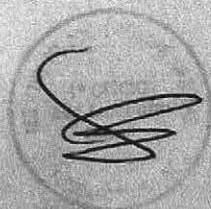
Art. 52 É vedada a remuneração aos cargos e/ou funções exercidas por Dirigentes, eleitos ou nomeados da FCTKD.

§1º O ressarcimento de despesas como deslocamento, alojamento e alimentação não serão consideradas remuneração.

§2º Todas as despesas sujeitas ao ressarcimento, deverão ser comprovadas e apresentadas na prestação de contas anual.

Art. 53 Sobre os recursos da FCTKD é vedado:

- I - Distribuir qualquer parcela de seus recursos e ou patrimônio, a qualquer título;
- II - Aplicar integralmente no pagamento de funcionários;
- III - Quitar dívidas efetuadas pelos Dirigentes quando estes não obtiveram autorização para contrair a mesma.



competências previstas no art. 217 da Constituição Federal e composto na forma da Lei e do CBJD.

Parágrafo único - A FCTKD poderá firmar convênio com o órgão julgador do Sistema Desportivo Catarinense para essa mesma finalidade.

Art. 61 Compete ao Tribunal de Justiça Desportiva, julgar, processar e julgar as questões previstas nos Códigos de Justiça Desportiva, sempre assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 62 O Tribunal de Justiça Desportiva será composto por 9 (nove) auditores indicados da seguinte forma:

- I - Dois indicados pelas entidades de administração do desporto;
- II - Dois indicados pelas entidades de prática desportiva que participem de competições da FCTKD;
- III - Dois advogados com notório saber jurídico desportivo, indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil;
- IV - Um representante dos árbitros, por este indicado;
- V - Dois representantes dos atletas, por este indicados.

§1º O mandato dos membros do Tribunal de Justiça Desportiva terá duração máxima de quatro anos, permitida apenas uma recondução.

§2º É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração das entidades de prática o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros dos conselhos deliberativos das entidades de prática desportiva.

§3º Os membros do Tribunal de Justiça Desportiva poderão ser bacharéis em Direito ou pessoa de notório saber jurídico, e de conduta ilibada.

Capítulo III - Das Punições

Art. 63 As pessoas físicas e jurídicas associadas à FCTKD serão passíveis de sanções pelas infrações quem cometerem em face das disposições constantes deste Estatuto e dos Regulamentos Regimentos da FCTKD, em conformidade com a ordem desportiva previstas no Capítulo VI, da Lei 9.615/98, poderão ser aplicadas, segundo seu poder interno, as seguintes sanções;

- I - Advertência;
- II - Censura Escrita;



A handwritten signature in black ink is located in the lower right quadrant of the page.

A handwritten signature in black ink is located in the middle right side of the page.

Seção II - Responsabilidade

Art. 54 Todos os Dirigentes, eleitos ou nomeados, são responsáveis pelos atos, omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, devendo responder pelo dano praticado.

Art. 55 Cabe a qualquer associado denunciar à Presidência, quaisquer abusos cometidos pelos Dirigentes ou demais filiados/vinculados à FCTKD.

Parágrafo único. Verificada a ocorrência de prejuízo à Entidade, a Presidência tomará as medidas cabíveis para o afastamento imediato do denunciado, sem prejuízo da notificação de autoridades públicas.

Capítulo I - Da Comissão Disciplinar

Art. 57 A Comissão Disciplinar será composta de 3 (três) ou 5 (cinco) integrantes nomeados pelo Presidente do TJD.

§1º Dentre os membros da Comissão Disciplinar será escolhido o Presidente.

§2º O funcionamento e a organização da Comissão Disciplinar serão Regulados pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça Desportiva da FCTKD.

Art. 58 As decisões da Comissão Disciplinar são passíveis de recurso ao TJD nos termos fixados no Regimento Interno do TJD (RITJD) e no Código de Justiça Desportiva.

Art. 59 Compete à Comissão Disciplinar:

- I - Atuar nas competições, treinamentos e seminários, quando solicitada;
- II - Julgar os atos atentórios à ordem e à disciplina desportiva;
- III - Julgar as transgressões regulamentares;
- IV - Estabelecer as sanções previstas ao caso concreto.

Parágrafo único. A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Capítulo II - Do Tribunal de Justiça Desportivo

Art. 60 Junto à FCTKD atuará o Tribunal de Justiça Desportiva, com as



A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized letter 'D' followed by a horizontal line.

- III - Multa;
- IV - Suspensão;
- V - Desfiliação ou Desvinculação.

§1º As penalidades de que se tratam os incisos III, IV e V, deste artigo, após conclusão pela Comissão Disciplinar, só serão aplicadas após decisão, em grau de recurso, pela Justiça Desportiva conforme preceitos do próprio TJD da FCTKD;

§2º Nas penalidades I e II o infrator poderá solicitar, em grau de recurso, pedido de reconsideração ao Presidente da FCTKD, no prazo de 10 (dez) dias;

§3º O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da FCTKD e terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua conclusão.

TÍTULO VI - DAS DELIBERAÇÕES

Capítulo I - Do Processo Eleitoral

Art. 64 Nos processos eleitorais da FCTKD deverá ser formada uma comissão eleitoral autônoma e independente com o seguinte propósito:

- I - Informar aos interessados, com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, a data das eleições para os cargos das FCTKD;
- II - Registrar os membros das chapas que se candidataram às eleições;
- III- Buscar as informações da validade das chapas, verificando, em todos os casos, se os integrantes e suas entidade estão em dia com suas obrigações perante a FCTKD e se não incorrem nas hipótese de impedimento do art. 23, II e alíneas, da Lei 9.615/98;
- IV - Analisar a impugnações feitas aos integrantes das chapas.

§1º Cada chapa poderá nomear 1 (um) integrante para acompanhar os trabalhos da Comissão;

§2º A Presidência da FCTKD poderá contratar pessoa(s) idônea(s) e autônoma(s) para realizar o trabalho da Comissão;

§3º As impugnações realizadas pela Comissão Eleitoral deverão ser fundamentadas, sob pena de nulidade;

§4º O prazo para impugnações será do 45º ao 20º dias que antecedem a data das eleições.



A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

III - Os saldos orçamentários positivos da FCTKD.

Parágrafo único. Todos os bens da Entidade deverão constar em Livro de Registro aberto para esta única e exclusiva finalidade.

TÍTULO VIII - DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

Art. 77 A FCTKD poderá ser extinta através de votação em Assembleia Extraordinária destinada única e exclusivamente para esta finalidade.

Parágrafo único - A dissolução da FCTKD poderá ser realizada pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos filiados aptos a votar.

Art. 78 O saldo remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado por deliberação dos associados à entidade esportiva sem fins econômicos.

TÍTULO IX - DOS SÍMBOLOS DA ENTIDADE

Art. 79 Os símbolos privativos da FCTKD correspondem:

I - A Bandeira;

II - A Flâmula;

III - O Escudo;

IV - A Logomarca e o Logotipo.

§1º As cores padrões da FCTKD são o vermelho, o verde, o preto e o branco.

§2º A logomarca é constituída de forma circular, com duas linhas paralelas em cor preta, sendo espaço entre estas com cor branca; neste espaço está a descrição por extenso do nome da FEDERAÇÃO CATARINENSE DE TAEKWONDO, em caixa alta, com letras de cor preta. O círculo interno será dividido em três partes, sendo a primeira em vermelho, a segunda em branco e a terceira em vermelho com iniciais da FCTKD em branco. Centralizado e sobreposto do círculo interno, e losango verde, com um lutador em cada extremidade, ambos em preto, e figura de punho entre ele a cor preta.

§3º A Presidência da FCTKD poderá aprovar em Assembleia Geral novos símbolos e logomarcas.



A large, stylized handwritten signature in black ink is located on the right side of the page, overlapping the bottom right corner of the text area.

pelo princípio da economicidade, transparência, publicidade e razoabilidade.

§1º O exercício financeiro da FCTKD inicia-se com a posse da nova Diretoria no cargo e, nos demais casos, no dia 1 de janeiro, encerrando-se no dia 31 de dezembro;

§2º Todos os elementos constitutivos de ordem econômica, financeira e patrimonial deverão ser registrados e instruídos com os respectivos documentos comprobatórios;

§3º O balanço econômico e patrimonial deverá ser discriminado a cada exercício financeiro.

Art. 74 As fontes de recursos da FCTKD correspondem:

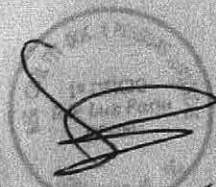
- I - As taxas e custo de pagamento pelos associados e entidades;
- II - As multas advindas de Regulamento e Regimento;
- III- Rendas de Torneios, seminários e eventos promovidos pela FCTKD ou delegado a terceiros;
- IV - Rendas oriundas de patrocínio;
- V - Dinheiros concedidos pelos Entes de Direito Públicos;
- VI - Doação e legados;
- VII - Todas as fontes de renda advindas de meios lícitos.

Art. 75 Constituem despesas da FCTKD:

- I - Pagamento de impostos, taxas, tarifas e contribuições sociais;
- II - Pagamento de pessoal, como funcionários e/ou terceiros contratados para a prestação de serviços especializados;
- III - Despesas realizadas para manutenção dos bens da FCTKD;
- IV - Despesas com custo de eventos, seminários e eventos;
- V - Despesas com a aquisição de material de expediente e aquisição de equipamento para o desenvolvimento dos fins da Entidade;
- VI - Despesas para a realização das Assembleias Gerais da FCTKD;
- VII - Reembolso de despesas efetuadas pelos Dirigentes da Entidade quando a serviço da mesma.

Art. 76 Constituem patrimônio da FCTKD:

- I - As premiações conquistadas pela equipe catarinense quando representando a FCTKD;
- II - Os bens móveis e imóveis, fungíveis e infungíveis, corpóreos e incorpóreos adquiridos ou doados à FCTKD;



A handwritten signature is located at the bottom right of the page.

§3º. A Comissão Eleitoral informará o dia de início da contagem e o dia final para pagamento do(s) débito(s) a ser(em) quitado(s), sob pena de nulidade e nova contagem de prazo.

Art. 69 É vedada a candidatura de membro da chapa que estiver nas seguintes condições:

- I - Condenados por crimes dolosos em sentenças definitivas;
- II - Inadimplentes na prestação de contas de recursos público em decisão administrativa definitiva;
- III - Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- IV - Afastamento de cargos eletivos ou desconfiança de entidades desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- V - Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- VI - Falidos.

Seção II - Do Mandato

Art. 70 O mandato de todos os integrantes da chapa eleita será de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma única recondução no cargo de Presidente.

Art. 71 A passagem do mandato deverá efetivada até o 5º (quinto) dia útil do mês de Janeiro do ano subsequente ao da votação.

Parágrafo único. A eleição da FCTKD deverá ser realizada até o dia 20 (vinte) de dezembro do último ano do mandato.

Seção III - Da Vacância do Mandato

Art. 72 Havendo vacância do cargo de Presidente, assumirá o Vice-Presidente pelo tempo que restar.

Parágrafo único. Se a vacância do cargo for da Presidência (Presidente e Vice-Presidente da FCTKD) deverá ser efetivada nova eleição, respeitando as normas do presente Título, para um novo mandato de 4 (quatro) anos.

TÍTULO VII - DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO, E DO PATRIMONIAL

Art. 73 O regime econômico, financeiro e patrimonial da FCTKD rege-se



Art. 65 Cada Presidente de Entidade filiada e em dia com as suas obrigações terá direito a 1 (um) voto.

§1º Os votos serão abertos e indicando o número e/ou nomeado da chapa que se destina o voto;

§2º Será vencedor a chapa que tiver maior número dos votos;

§3º Em caso de empate, a chapa vencedora será a que tiver os membros da Presidência (Presidente e Vice-Presidente) com a maior idade;

Seção I - Das Apresentações das Chapas

Art. 66 A divulgação das inscrições das chapas deverá ser emitida para todos os Presidentes das Associações filiadas à FCTKD da seguinte forma:

I - Carta AR e Nota no site da FCTKD ou;

II - Edital em jornal de grande circulação e Nota no site da FCTKD.

Parágrafo único. A falta de divulgação ou nulidade de divulgação acarretará no prazo para divulgação e inscrição das chapas.

Art. 67. As chapas deverão ser indicadas por cinco filiadas e ter, obrigatoriamente, os seguintes integrantes:

I - Presidente e Vice-Presidente

II - Secretário Geral;

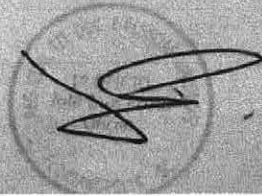
III - Membros do Conselho Fiscal, sendo 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes.

Seção I - Dos Requisitos dos Integrantes das Chapas

Art. 68 Todos os integrantes das chapas concorrentes deverão estar em dia com suas obrigações perante a FCTKD.

§1º Verificada a inadimplência de qualquer integrante de qualquer chapa inscrita, a Comissão Eleitoral informará o integrante para que quite a respectiva obrigação no prazo de 5 (cinco) dias.

§2º Não quitada a dívida no prazo estabelecido, a chapa será retirada da eleição.



TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 80. As normas da FCTKD compõem-se, além do estatuto, do Regimento Geral da FCTKD, Regulamentos e demais normas emanadas da Assembleia Geral.

Parágrafo único. As diretrizes e/ou normas técnicas regulamentares instituídas pela CBTKD, COB, e Legislação Desportiva integrarão o presente estatuto naquilo que for compatível, desde que não ofenda a autonomia da FCTKD.

Art. 81 A FCTKD enviará ou publicará os comunicados aos Associados através de ofício devidamente numerados.

Art. 82 A Presidência da FCTKD, nos casos de urgência comprovada, poderá, em caráter preventivo, afastar qualquer pessoa física ou jurídica que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste estatuto e regulamento.

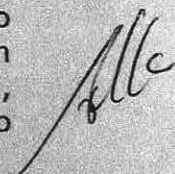
Art. 83 As obrigações contraídas pela FCTKD não se estendem da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, da forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos respectivos processos decisórios, dando-se publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, apresentação do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados, ao término da gestão, à Assembleia Geral para aprovação.

TÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 84 Este Estatuto e suas reformas entrarão em vigor após a sua aprovação em Assembleia Geral, publicação e registro nos órgãos competentes.

Art. 85 A FCTKD foi fundada em 05 de junho de 1997, registrada no Cartório de títulos e documentos, pessoas jurídicas e outros papeis em Florianópolis/SC, na data de 08/07/1997, protocolado sob nº 116467, no livro A - 12, sendo registrada sob o nº 004280, às fls. 069, no Livro A-22, arquivado sob o nº 000516.

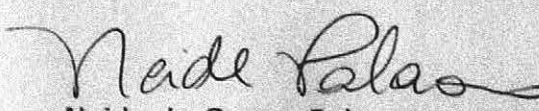
Art. 86 Este Estatuto foi reformulado para atender às disposições lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, dele fazendo parte integrante, e no



que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na Lei nº 9.615/98, regulamentada pelo Decreto nº 2.574/98, aprovado as alterações estatutárias em face da nova Lei nº 9.981, artigos 120 e 121 e incisos da Lei 6.015 /73, e pelas exigências estabelecidas no estatuto social da CBTKD, tenha sido aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, na data de 11 de dezembro de 2010. Entrará em vigor após o registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Florianópolis/SC, em 23 de outubro de 2017.


Allan Fábio Siqueira
Presidente


Neide do Carmo Palaoro
OAB/SC 30.848

Registro de Recibo em Livro - Imposto de Renda
Estatuto Social - Florianópolis
Rua Floriano Peixoto, 171 - Centro - Florianópolis - SC
Fone: (48) 3224-1111 - Fax: (48) 3224-1112
Site: www.escrtorio.com.br

Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Alteração Estatutária e Estatuto, da Federação Catarinense de Taekwondo, registrada sob o nº 47.974, as fls 297, no Livro A-172. Florianópolis, 21 de novembro de 2017. Luis Renato de Oliveira Griguc - Escrevente

